



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Smeed através do documento de número: 388, recebido no dia: 09/01/2025 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: serviços de limpeza de cozinhas d'água, desinfetizações e desodorizações.

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa:

- Imunizadora Ivoti, inscrita no CNPJ nº 07.720.431/0001-59

Forma da pesquisa (art. 23): IV.

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): menor valor

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 4.750,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): _____

Modalidade: Dispensa de Licitação - **Embasamento:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I () ou inc. II (X).

Habilitação da empresa, conforme Art. 72, inciso V e Art. 70:

(X) Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

() Regularidade Fazenda Federal;

() Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

(X) Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

() Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) previsto no art. 72, inciso III é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) 1 / 2025	Joana Eloise Weber 13 01/2025

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Comunicação Interna – 388/2024

Ao setor de compras,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de caixa d'água, serviços de dedetização e desratização nas escolas/prédios abaixo citados:

- EMEI Ursinho Carinhoso, ✓
- EMEF Professor Frederico Bervian ✓
- EMEF Governador Roberto Silveira ✓
- EMEF Borges de Medeiros ✓
- EMEF Nova Vila ✓
- EMEF Felipe Ody ✓
- Biblioteca Municipal ✓
- Ginásio Municipal de Picada Schneider

Solicitamos que o serviço seja realizado entre os dias 06 e 10 de janeiro de 2025, pois neste período haverá recesso escolar, podendo então ter uma eficácia maior do serviço e evitando o contato de servidores aos produtos utilizados.

Sem mais para o momento.

Presidente Lucena, 09 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

Marli Elaine Schmitt
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Presidente Lucena/RS
Fone: 51 34453111